

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1994

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º - O Salário Mínimo para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio a partir de 01/03/94, será de Cr\$ 72.310,00 (setenta e dois mil, trezentos e dez' Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Os vencimentos dos demais Cargos e Funções passam a vigorar com os valores estabelecidos nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI que integram a presente lei.

Art. 3º - Ficam criados na Tabela V as seguintes Funções Grati-ficadas:

02 (duas) vagas de Agente de Fiscalização de Finanças.

02 (duas) vagas de Agente de Fiscalização de Saneamento.

02 (duas) vagas de Agente de Fiscalização de Edificações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário, retroagindo seus' efeitos legais a partir de 01/03/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE DE 1994

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA

Nº

CARGO OU EMPREGO

REMUNERAÇÃO

GRUPO I

Auxiliar de Oficina	Cr\$ 72.310,00
Motorista I	Cr\$ 78.812,00
Motorista II	Cr\$ 111.238,00
Operador de Máquina I	Cr\$ 78.812,00
Operador de Máquina II	Cr\$ 111.238,00
Mecânico I	Cr\$ 78.812,00
Mecânico II	Cr\$ 111.238,00
Eletricista de Veículos I	Cr\$ 78.812,00
Eletricista de Veículos II	Cr\$ 111.238,00

GRUPO II

Auxiliar de Serviços Gerais	Cr\$ 72.310,00
Balizador	Cr\$ 72.310,00
Servente	Cr\$ 72.310,00
Cozinheira	Cr\$ 100.000,00

GRUPO III

Dombeiro Hidráulico	Cr\$ 78.812,00
Eletricista	Cr\$ 78.812,00
Carpinteiro	Cr\$ 78.812,00
Oficial de Construção Civil	Cr\$ 78.812,00
Operador de Bombas	Cr\$ 78.812,00
Pedreiro	Cr\$ 78.812,00
Pintor	Cr\$ 78.812,00
Mestre de Obras	Cr\$ 78.812,00
Calceteiro	Cr\$ 111.238,00
Desenhista	Cr\$ 111.238,00
Desenhista Projetista	Cr\$ 157.001,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

GABINETE DO PREFEITO

TABELA II A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº

CARGO OU EMPREGO	REMUNERAÇÃO
GRUPO IV	
Escriturário	Cr\$ 72.310,00 ✓
Escriturário II	Cr\$ 74.789,00
Auxiliar Administrativo I	Cr\$ 74.789,00
Secretário Executivo	Cr\$ 111.489,00
Assistente Administrativo	Cr\$ 111.489,00
Operador de Computador	Cr\$ 111.489,00
Auxiliar Administrativo II	Cr\$ 120.951,00
Assessor Administrativo	Cr\$ 144.620,00
GRUPO V	
Vigia	Cr\$ 72.310,00
Guarda Municipal	Cr\$ 74.789,00 ✕
Guarda Municipal "C"	Cr\$ 120.951,00 ✓
GRUPO VI	
Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 78.812,00
Técnico em Enfermagem	Cr\$ 111.489,00
GRUPO VII	
Professor C	Cr\$ 125.266,00
Professor C 40 Horas	Cr\$ 275.585,00
Professor B	Cr\$ 127.266,00
Professor B 20 Horas	Cr\$ 164.861,00
Professor A	Cr\$ 146.485,00
Professor A 20 Horas	Cr\$ 211.058,00
Professor Especialista	Cr\$ 211.058,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº

GRUPO VIII

Inspetor de Alunos	Cr\$ 72.310,00
Auxiliar de Necrópsia	Cr\$ 78.812,00
Músico	Cr\$ 92.897,00
Cadastrador Técnico	Cr\$ 105.675,00
Técnico em Contabilidade	Cr\$ 105.675,00
Técnico em Necrópsia	Cr\$ 105.675,00
Fiscal	Cr\$ 111.238,00
Técnico em Radiologia	Cr\$ 111.238,00
Eletrotécnico	Cr\$ 111.238,00
Técnico em Laboratório	Cr\$ 111.238,00

TABELA IV A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº

Advogado	Cr\$ 211.058,00
Arquiteto	Cr\$ 221.687,00
Arquiteto 40 Horas	Cr\$ 443.375,00
Assistente Social	Cr\$ 211.058,00
Avaliador Patrimonial	Cr\$ 211.058,00
Bibliotecário	Cr\$ 211.058,00
Contador	Cr\$ 211.058,00
Dentista	Cr\$ 221.687,00
Enfermeiro	Cr\$ 211.058,00
Enfermeiro 40 Horas	Cr\$ 422.116,00
Biólogo	Cr\$ 211.058,00
Engenheiro	Cr\$ 221.687,00
Engenheiro 40 Horas	Cr\$ 443.375,00
Farmacologista	Cr\$ 211.058,00
Fisioterapeuta	Cr\$ 211.058,00
Fonoaudiólogo	Cr\$ 211.058,00
Sanitarista	Cr\$ 211.058,00
Psicólogo	Cr\$ 211.058,00
Psicólogo 40 Horas	Cr\$ 422.116,00
Economista	Cr\$ 211.058,00
Administrador	Cr\$ 211.058,00
Médico	Cr\$ 221.678,00
Médico 40 Horas	Cr\$ 546.626,00
Médico Socorrista	Cr\$ 332.534,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

GABINETE DO PREFEITO

TABELA V, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº

CARGO OU EMPREGO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Unidade I/Diretor I	Cr\$ 75.000,00
Chefe de Unidade II/DiretorII	Cr\$ 52.000,00
Chefe de Unidade III/Diretor III	Cr\$ 37.000,00
Inspetor	Cr\$ 13.000,00
Encarregado de Turama	Cr\$ 13.000,00
Dirigente I	Cr\$ 16.000,00
Dirigente II	Cr\$ 5.000,00
Dirigente III	Cr\$ 4.000,00
Agente de Fiscalização Sanitária	Cr\$ 75.000,00
Agente de Fiscalização de Postura	Cr\$ 75.000,00
Agente de Fiscalização de Trânsito	Cr\$ 75.000,00
Agente de Fiscalização de Meio Ambiente	Cr\$ 75.000,00

TABELA VI, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº

Sécretário	Cr\$ 904.000,00
Procurador Geral	Cr\$ 904.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	Cr\$ 904.000,00
Sub-Secretário	Cr\$ 587.000,00
Chefe de Gabinete	Cr\$ 492.000,00
Coordenador	Cr\$ 419.000,00
Diretor de Departamento	Cr\$ 350.000,00
Procurador	Cr\$ 350.000,00
Auditor	Cr\$ 350.000,00
Assessor	Cr\$ 247.000,00
Diretor Geral do Hosp.Municipal	Cr\$ 247.000,00
Administrador Regional	Cr\$ 247.000,00
Chefe de Divisão	Cr\$ 112.000,00
Assistente	Cr\$ 112.000,00
Chefe de Serviço	Cr\$ 58.000,00
Chefe de Seção	Cr\$ 39.000,00

²
NÃO

²
NÃO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/94.

PROJETO DE LEI Nº 011/94.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 106, § 1º, do Regimento Interno, suprime-se o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 011/94 oriundo da Mensagem Executiva nº 002/94.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 1994.

BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

Considerando o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/94 que tramita nesta Casa Legislativa custando o envio de Mensagem do Governo Municipal, contendo Projeto de Lei que trata de aumento salarial dos Servidores Públicos Municipais, embutindo interesses estranhos à matéria principal.

Considerando que, no exercício próximo passado, o Poder Executivo enviou a esta Egrégia Câmara, Projeto de Lei que foi aprovado, criando 6 (seis) cargos de Cadastradores Técnicos.

Considerando que o Artigo 1º, XIII do Decreto Federal nº 201/67 estabelece que é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nomear, admitir ou designar servidor contra expressa disposição da Lei.

Considerando finalmente que, a Constituição Federal impede admissão sem concurso público, a não ser em caso emergencial, o que não é o caso, visto que, o Quadro de Pessoal da P.M.C.F. já é dotado dos profissionais citados no referido artigo, que poderão efetuar rodízios, desde que, administrado com competência, além do flagrante abuso de poder do Governo Municipal que no bojo da mensagem, não justifica o caráter emergencial da medida.

SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 1994.

BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO

Vereador - Autor

nlf



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O	
14	discussão
Em 12h / 03 / 94	
PRESIDENTE	

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 005/94 / PROJETO DE LEI Nº 11/94.

O VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE, ATENDO TUDO MAIS O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO E NA FORMA REGIMENTAL, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 11/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -.....

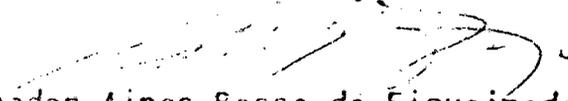
PARÁGRAFO ÚNICO:- Os servidores Públicos Municipais , referidos no Grupo I da Tabela I, e Grupos IV e V da Tabela II, a que se refere a Lei nº 1.255/94, no pleno exercício dos Cargos há mais de cinco anos e com escolaridade exigida em concurso público ou regulamentos para admissão em cargo de nível II ou C, passam a ter isonomia salarial, tendo como referência os níveis imediatamente superior.

I - São abrangidos no que dispõe o Parágrafo acima , os Auxiliares Administrativos, Escriturários, Guardas Municipais, Mecânicos, Eletricistas de Veículos, Operadores de Máquinas e Motoristas;

II - Os Servidores Municipais, em pleno exercício do Cargo de Secretário Executivo e Assistente Administrativo, há mais de cinco anos e com escolaridades exigidas em concurso público ou regulamento, não poderão ter salários inferiores ao do Auxiliar Administrativo II."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1.994.


Vereador Aires Bessa de Figueiredo
Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 001/94.

A P R O V A D O	
	discussão
Em	24 / 03 / 94
PRESIDENTE	
<u>PROJETO DE LEI Nº 011/94.</u>	

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 011/94 o seguinte Artigo:

"ARTIGO - Fica instituído o Dia 1º de Maio como Data-Base dos Servidores Públicos do Município de Cabo Frio".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 1994.

ALFREDO LUIS DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A Data-Base, conquista já consolidada pela maior parte dos Trabalhadores, é o mecanismo tradicionalmente utilizado para repor perdas salariais e possibilitar ganhos relativos à produtividade, mediante Relação Contratual a ser firmado entre a Administração Municipal e as Entidades de Classe do Funcionalismo.

A presente Emenda portanto, visa proteger o poder aquisitivo dos trabalhadores municipais.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 1994.

ALFREDO LUIS DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

4

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

discussão
Em 26/03/94

PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 005/94 / PROJETO DE LEI Nº 11/94.

O VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE, ATENDO TUDO MAIS O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO E NA FORMA REGIMENTAL, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 11/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

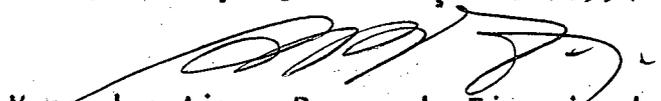
PARÁGRAFO ÚNICO:- Os servidores Públicos Municipais, referidos no Grupo I da Tabela I, e Grupos IV e V da Tabela II, a que se refere a Lei nº 1.255/94, no pleno exercício dos Cargos há mais de cinco anos e com escolaridade exigida em concurso público ou regulamentos para admissão em cargo de nível II ou C, passam a ter isonomia salarial, tendo como referência os níveis imediatamente superior,

I - São abrangidos no que dispõe o Parágrafo acima, os Auxiliares Administrativos, Escriturários, Guardas Municipais, Mecânicos, Eletricistas de Veículos, Operadores de Máquinas e Motoristas;

II - Os Servidores Municipais, em pleno exercício do Cargo de Secretário Executivo e Assistente Administrativo, há mais de cinco anos e com escolaridades exigidas em concurso público ou regulamento, não poderão ter salários inferiores ao do Auxiliar Administrativo II."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1.994.


Vereador Aires Bessa de Figueiredo
Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 005/94.

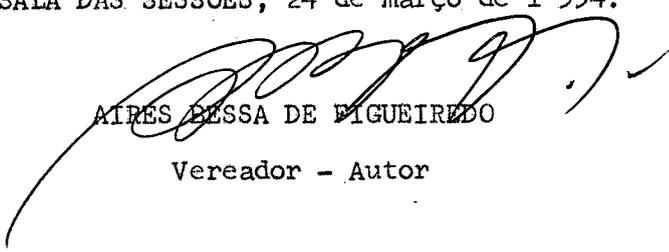
J U S T I F I C A T I V A

A Emenda em referência busca em seus dispositivos, corrigir distorções e eliminar injustiças quanto a salários de algumas categorias funcionais.

Na inexistência de Plano de Cargos e Salários, de plano ressalta que o mérito funcional, patrimônio conseguido quase sempre com grande sacrifício, não pode ser relegado a plano inferior.

Funções e Cargos assemelhados, tempo de serviço, são fatores que não podem fugir à equação que se pretende para, ao menos, minorar a situação aflitiva por que passa algumas categorias funcionais da Administração Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 1994.


AIRES BESSA DE FIGUEIREDO

Vereador - Autor

nlf



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003/94.

REJEITADO

P/_____ a _____ VOTOS

Em 24/03/94

PROJETO DE LEI Nº 011/94.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 011/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O salário mínimo dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, a partir de 01/03/94, corresponde a 111,67 Unidades Reais de Valor (111,67 URVs) da data do pagamento.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 1994.

ALFREDO LUIS DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Não obstante reconhecer a plena autonomia municipal, no tocante a definição de uma política salarial para os servidores públicos municipais, a conversão dos vencimentos para a Unidade Real de Valor é aconselhável, na medida em que preserva o poder aquisitivo dos trabalhadores do processo inflacionário, a partir de uma correção diária, e garante que quando da conversão para o real não haja nenhum tipo de prejuízo, independente das normas adotadas.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 1994.

ALFREDO LUIS DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/94.

REJEITADO

P/_____ a _____ VOTOS

Em 24 / 03 / 94

PROJETO DE LEI Nº 011/94.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 011/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os vencimentos dos demais cargos e Funções, convertidos em URV (Unidade Real de Valor), passam a vigorar com os valores estabelecidos nas Tabelas I, II, III, IV e V que integram a presente Lei".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 1994.

ALFREDO LUIS DA ROCHA BARETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Em primeiro plano, a presente Emenda busca, ao indexar os vencimentos à Unidade Real de Valor, preservar os salários dos trabalhadores municipais.

Em segundo lugar efetua correções nos vencimentos de certas categorias, ao considerar o mandamento constitucional, inserto no Artigo 39, § 1º, que assegura tratamento isonômico aos Servidores Públicos, que exercem cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 1994.

ALFREDO LUIS DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 001/94.

A P R O V A D O

discussão
Em 24 / 03 / 94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 011/94.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 011/94 o seguinte Artigo:

"ARTIGO - Fica instituído o Dia 1º de Maio como Data-Base dos Servidores Públicos do Município de Cabo Frio".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 1994.

ALFREDO LUIS DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A Data-Base, conquista já consolidada pela maior parte dos Trabalhadores, é o mecanismo tradicionalmente utilizado para repor perdas salariais e possibilitar ganhos relativos à produtividade, mediante Relação Contratual a ser firmado entre a Administração Municipal e as Entidades de Classe do Funcionalismo.

A presente Emenda portanto, visa proteger o poder aquisitivo dos trabalhadores municipais.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 1994.

ALFREDO LUIS DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor